

**Emenda nº 1, ao Projeto de lei nº 1014, de 2015**

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei em epígrafe, que altera o inciso X do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11 608, de 29 de dezembro de 2003 a seguinte redação, tornando o referido parágrafo único em § 1º, acrescentando-se o § 2º a seguir:

**“Artigo 2º- (...)**

**§ 1º- (...)**

**I- (...);**

**II- (...);**

**III- (...);**

**IV- (...);**

**V- (...);**

**VI- (...);**

**VII- (...);**

**VIII- (...);**

**IX- (...);**

**X-** A despesa com o desarquivamento do processo físico no Arquivo Geral do Tribunal ou em empresa terceirizada é fixada em 1,212 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e, para processo arquivado nas Unidades Judiciais é fixada em 0,661 (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

**XI- (...);**

**XII- (...).**

**§ 2º-** Sobre processos digitais não incidem despesas de desarquivamento.”

**JUSTIFICATIVA**

Desde o advento do processo digital na Justiça Paulista, a prestação jurisdicional vem se tornando cada vez mais célere e prática.

Os numerosos e geralmente volumosos processos judiciais agora digitalmente codificados representam não apenas menos gastos com remessas e material, mas também em maior rapidez na tramitação, eis,

porque, milhões de folhas de papel transformadas em dados binários são encaminhadas a um núcleo para posterior certificação.

Além do acesso e maior velocidade no julgamento dos processos, a redução de espaço físico nos ambientes forenses já demonstram que o processo digital facilitou em tudo a vida dos funcionários e dos jurisdicionados.

É por essa imperiosa razão aliada ao bem maior que é o direito constitucionalmente garantido à jurisdição e por questão de ordem prática, não haver o menor sentido em recolher-se custas de qualquer natureza para desarquivar processos digitais, uma vez que os mesmos podem ficar *sine die* disponibilizados no sistema, sem nenhum custo para o Estado, diversamente do que ocorre com processos físicos que ocupam espaço e demandam cuidado mecânico e humano para sua conservação.

Sala das Sessões, em 24/6/2015.

**a) Davi Zaia**